



## LICITAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º. 304/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º 14981/2018.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

#### 3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E PREVENTIVAS PARA COMPLEMENTAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DA REDE PRÓPRIA DURANTE AS FESTAS/ EVENTOS POPULARES 2019 E CARNAVAL 2019**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

#### 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 17/01/2019 das 09:00 horas até às 09:00 horas do dia 18/01/2019.
- 4.2 Abertura das propostas 18/01/2019 às 10:00 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 18/01/2019 às 11:00 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: [copel.saudesalvador@yahoo.com](mailto:copel.saudesalvador@yahoo.com) ou pelo telefone **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2019, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE(S)</b>
SMS	10.302.0002.232900	3.3.90.39	0.1.02
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- f) Tendo em vista a natureza e subordinação jurídica entre as unidades operacionais e a empresa contratada, fica vedada a participação de cooperativas em consonância com a sumula 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida,



atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
  - 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
  - a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
  - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

## 8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
  - 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.



8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## 9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.8 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.13.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº /2019.



## 10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar o valor estimado, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
  - Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
  - Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
  - Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
    - Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
  - Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terá que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.
- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo



quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.10 As Pessoas Jurídicas detentoras de isenção e/ou imunidade tributária, bem como demais benefícios, deverão indicar em sua proposta de preços, apresentando comprovação de tal direito.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **11.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **11.2.3 Qualificação Técnica**

- 11.2.3.1 Comprovante de experiência anterior, em urgência e emergência, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da instituição licitante.
- 11.2.3.2 Comprovante de experiência anterior em eventos de massa ou eventos relacionados a saúde em atividades assistenciais e preventivas, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da instituição licitante.
- 11.2.3.3 Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, da região da sede da licitante.

### **11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
  - II demonstração do resultado do exercício;
  - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
  - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
  - V notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:
- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 294.800,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais);

**11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

**11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**



- 11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
  - 11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- 12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
  - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
  - b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
- 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

### **15. CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.



- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **16. VALOR**

- 16.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 2.948.484,50 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II.

## **17. PAGAMENTO**

- 17.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 17.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por



meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

- 17.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **18. SANÇÕES**

- 18.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 18.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 18.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
  - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 18.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 18.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 18.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 18.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



- 18.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 18.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 18.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 18.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 18.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 18.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
  - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
  - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 19.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.



- 19.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 19.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 19.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20 Anexos do Edital**

- Anexo I Termo de Referência  
Anexo II Modelo de Proposta de Preços  
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF  
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato  
Anexo V Minuta do Contrato  
Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Salvador, de de 2019.

**José Egídio de Santana**  
**Presidente /COPEL**



**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto da presente contratação os serviços de saúde em atividades assistenciais e preventivas para complementar as ações e os serviços da rede própria durante as Festas/eventos populares 2019 e Carnaval 2019.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- a) Em Salvador, o Carnaval e as Festas Populares atraem turistas de todo Brasil e de várias partes do mundo. O Carnaval é considerado a maior festa popular de rua do mundo. Nesses períodos, com grande população flutuante, a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (SMS), se responsabiliza, pela saúde dos moradores da cidade, como também pela saúde dos turistas e foliões. Essa demanda de prestação de serviços leva a um volumoso aumento do número de atendimentos, o que demanda um incremento de recursos humanos, para atuar nos três circuitos do Carnaval e nos bairros onde são montados estruturas para atendimento.
- b) Em todos os circuitos carnavalescos, os tradicionais e os alternativos, no que se refere à prevenção, têm-se buscado evitar a proliferação de doenças e acidentes na cidade com incremento nos serviços de controle sanitário, controle epidemiológico e controle de zoonoses, além da assistência em saúde e da logística de insumos que é incrementada.
- c) Nesses períodos festivos, aumentam significativamente o número de doenças relacionadas às festas: fraturas múltiplas, ferimentos de face, lesões por arma branca e por arma de fogo, agressão física, intoxicação alimentar, intoxicação alcoólica e por drogas, hipertensão, infarto, arritmias, hipoglicemias, desidratações, insolações, distúrbios digestivos, dentre outros. Isso faz com que seja necessário um aporte maior de profissionais de diversas áreas, infra-estrutura e demais recursos para que esses atendimentos não superlotem as unidades de pronto atendimento da cidade.
- d) A Secretaria de Saúde de Salvador busca prestar um atendimento de qualidade, facilitando o acesso dos turistas e soteropolitanos aos serviços de saúde, na tentativa de cumprir sua missão institucional de cuidar de forma integral da saúde dos cidadãos e visitantes de Salvador.

**3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

O projeto trata da prestação de serviços de saúde, técnicos e especializados, através de assistência à saúde com serviços preventivos, assistenciais e curativos para a atuação, pontual e temporária, nos módulos de saúde instalados provisoriamente durante os festejos.

Tem como objetivo assegurar atendimento de urgência e emergência, bem como ações de Vigilância à Saúde e prevenção/deteção de DST/HIV, no período do Carnaval e das Festas Populares.

Tendo em vista a natureza e subordinação jurídica entre as unidades operacionais e a empresa contratada, fica vedada a participação de cooperativas em consonância com a sumula 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

**4. OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATANTE (SMS)**

A SMS, através da Diretoria de Atenção à Saúde e da Coordenação de Gestão de Pessoas, ficará responsável por:

- a) Definir o quantitativo de pessoal por categoria profissional;



- b) Garantir que os profissionais selecionados para atuar nas Festas/eventos populares 2019 e Carnaval 2019 sejam treinados em urgência e emergência;
- c) Definir quantitativos e perfil de cada profissional na prestação dos serviços a serem executados pela prestadora;
- d) Controlar, fiscalizar e fazer acompanhamento de toda prestação dos serviços;
- e) Acompanhar as unidades operacionais que irão atuar nas unidades de saúde;
- f) Solicitar substituição dos profissionais que não apresentarem adequação à prestação dos serviços;
- g) Solicitar remanejamento dos profissionais entre módulos de saúde conforme necessidade dos serviços;
- h) Oferecer as condições adequadas para a atuação dos profissionais, tais como estrutura física, materiais, insumos e equipamentos necessários.
- i) Notificar, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços;
- j) Atestar e encaminhar os processos de pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada no edital, ao Fundo Municipal de Saúde para realização do pagamento;
- k) Atender e acompanhar caso tenha acidente com perfuro cortante.

#### **DA CONTRATADA**

1. Apresentar planilha aberta e detalhada contendo todos os custos, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, impostos relacionados à execução do objeto, no ato de apresentação da fatura (nota fiscal);
2. Apresentar quantitativo de profissionais que irão complementar o quadro de servidores da SMS que prestarão serviços durante o período do carnaval;
3. Acompanhar, através dos seus representantes, as faturas entregues para pagamento pela contratante, ficando de prontidão para resolver quaisquer tipos de pendências, de forma a atender as demandas do setor financeiro/liquidante;
4. Apresentar, sempre que solicitado, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
5. Atender, imediatamente, os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando com igual presteza sua correção, sem ônus adicionais para a contratante;
6. Incluir todos os custos pertinentes, como tributos, emolumentos, encargos sociais, fiscais, para-fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação vigente, aplicável ao objeto da presente licitação e necessárias à execução do contrato a ser firmado, considerando-se a sua natureza, bem como a duração dos serviços contratados;
7. Comunicar por escrito qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
8. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato;
9. Ser responsável, perante SMS e perante terceiros, pelos atos praticados por si e seus prepostos que vierem a causar danos ao município ou a terceiros;



10. Contratar todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto deste edital;
11. Entregar diplomas, títulos e atestados de experiência, a serem exigidos no momento da contratação, quando solicitados pela contratante (entregues formalmente).
12. Apresentar planilha detalhada contendo todos os custos, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, impostos e quaisquer tributos patronais que venham a incidir sobre o pagamento dos trabalhadores – incluindo auxílio deslocamento, auxílio refeição (de acordo com Portaria da SEMGE para eventos) para os envolvidos no referido contrato, assim como percentual de administração pleiteado;
13. Encaminhar à SMS, em meio magnético, planilha de pessoal (em modelo definido posteriormente pela SMS) contendo as seguintes informações: CPF, nome completo, RG, PIS ou PASEP, profissão, nº do conselho regional de classe (quando for o caso), nº de plantões trabalhados, local que prestou os serviços, escalas de plantão por unidade. Essa informação deverá ser disponibilizada para a SMS em 30 (trinta) dias úteis antes do evento;
14. Disponibilizar equipe capacitada, munida de telefones celulares, e-mails, fax e local de trabalho fixo, ficando esta disponível para qualquer convocação, inclusive aos sábados e domingos, em horário comercial, para:
  - a) responder pela empresa, com direitos legais para assinar documentos e os contratos do pessoal, pelo período de três semanas, antes do início das atividades festivas;
  - b) promover, no período pós-Carnaval/Festas Populares, fechamento de folha e as correções finais que se fizerem necessárias à conclusão de todos os trâmites;
  - c) acompanhar, através dos seus representantes, o cronograma de pagamento divulgado pela CONTRATANTE, ficando de prontidão para resolver quaisquer tipos de pendências, de forma a atender as demandas do setor financeiro/liquidante;
15. Efetuar o cadastramento de pessoal selecionado em banco de dados da CONTRATANTE, inclusive com cadastro de reserva para eventuais substituições ou novas inclusões, devendo, todavia, a CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA o seu cadastro/banco existente.
16. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados (folha de frequência, escala de pessoal e comprovante de recebimento dos auxílios transporte e refeição, devidamente assinados pelo trabalhador);
17. Atender, imediatamente, aos chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando com igual presteza sua correção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
18. Manter as unidades operacionais, quando da execução dos serviços, devidamente identificados com crachá, nome completo, função e uniformizados com roupa branca, conforme determinação desta SMS e cabelos presos. Não devem ser utilizados brincos grandes e acessórios nas mãos que provoquem acidentes de trabalho e ferimentos em pacientes, assim como evitar as unhas pintadas ou grandes, estas solicitações têm objetivo de cumprir a NR 32 de 16 de novembro de 2005;
19. Providenciar a imediata substituição do profissional quando verificado o descumprimento das normas estabelecidas, ausência em serviço, solicitação da CONTRATANTE ou não preenchimento dos requisitos do edital;
20. Dar entrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada evento na fatura referente ao serviço executado.





## **6. QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS**

Os valores mínimos que deverão ser pagos por cada plantão de 12 horas, bem como a estimativa de profissionais que serão necessários à complementação de mão de obra, estão constantes no Anexo A.

Os valores constantes deste anexo correspondem única e exclusivamente aos plantões que comporão a remuneração das unidades operacionais (profissionais) envolvidas na prestação dos serviços. O valor dos plantões inclui todos os adicionais e vantagens a serem repassados às unidades operacionais (profissionais), decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária, em face de prestação dos serviços.

O valor dos plantões definidos nos Anexo A corresponde à remuneração das unidades operacionais (profissionais), sofrendo as deduções legais de acordo com o valor recebido.

Deverão ser acrescidos aos valores dos plantões os valores referentes a auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme valores à época da prestação do serviço.

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, experiência comprovada em gestão de serviços de saúde, principalmente, de urgência e emergência. A prestação de serviços se dará em regime de plantões de 12 horas, de forma ininterrupta, durante os períodos de festas populares e carnaval.

As unidades operacionais devem participar das reuniões de organização dos eventos, agendadas pela SMS, sempre que necessário, a fim de receber orientações sobre detalhes da execução do objeto.

## **8. LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Módulos Provisórios de Saúde, de forma complementar nas Unidades de Emergência da Rede Própria (fixa ou móvel), nas unidades do Fique Sabendo, nos Praticáveis da Vigilância à Saúde e nas demais unidades a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizados de forma a facilitar o acesso da população.

## **9. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado, anualmente, seguindo o calendário oficial de festas populares publicados pela Prefeitura Municipal do Salvador. As festas populares a serem atendidas nesse contrato estão especificadas no Anexo B. A execução ocorrerá em data, horário e local especificado pela SMS na solicitação de serviço.

## **10. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

As unidades operacionais (profissionais) devem ter perfil profissiográfico compatível com as atividades que exercerão. Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitadas/treinadas pela SMS. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe, quando for o caso.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **12. PREVISÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

O perfil mínimo exigido para as unidades operacionais (profissionais) necessárias para a execução das atividades está especificado no Anexo C.



**13. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

A prestadora deverá apresentar:

- 13.1 Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, da região da sede da licitante.
- 13.2 Comprovante de experiência anterior, em urgência e emergência, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da instituição licitante.
- 13.3 Comprovante de experiência anterior em eventos de massa ou eventos relacionados a saúde em atividades assistenciais e preventivas, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da instituição licitante.

**14. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES:**

A supervisão às equipes de saúde e as visitas técnicas aos módulos de saúde será realizada pela equipe técnica e coordenação geral do carnaval e festa populares desta SMS.

Qualquer problema relacionado às unidades operacionais em relação à execução do objeto, a SMS poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

**15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercida por prepostos da Diretoria de Atenção à Saúde e Coordenação de Gestão de Pessoas, que terá poderes para:

- 15.1 Transmitir à prestadora de serviços as determinações que julgarem necessárias;
- 15.2 Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;
- 15.3 Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
- 15.4 Avaliar a adequada capacidade das unidades operacionais na execução dos serviços;
- 15.5 Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 15.6 Reunir-se com a prestadora e suas unidades operacionais previamente aos eventos, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes;

A prestadora de serviços deve declarar aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento das suas atribuições.



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO DE UNIDADES OPERACIONAIS (PROFISSIONAIS), VALORES MÍNIMOS E QUANTIDADES DE PLANTÕES DE 12H A SEREM CONTRATADOS PARA AS FESTAS POPULARES E CARNAVAL

Unidade Operacional – UO	Valor Mínimo a ser pago ao UO por plantão (R\$)	Nº de Plantões por Categoria de UO
Supervisor Médico	R\$ 2.150,00	20
Médico Assistencial	R\$ 1.850,00	350
Cirurgião Buco – maxilo – facial	R\$ 1.850,00	45
Supervisor de Enfermagem	R\$ 1.000,00	50
Enfermeiro Assistencial	R\$ 800,00	110
Assistente Social Assistencial	R\$ 600,00	60
Técnico de Enfermagem	R\$ 320,00	110
Condutor	R\$ 250,00	350
Supervisor de Monitoramento, Controle e Promoção da Saúde	R\$ 1.000,00	110
Promotor de Ações Sanitárias	R\$ 800,00	50
Assistente de Informação em Saúde	R\$ 240,00	740
Auxiliar das Ações em Saúde	R\$ 200,00	550
Profissional de Nível Superior	R\$ 600,00	280
<b>TOTAL</b>		<b>2825</b>

**Obs. 1** O valor referência utilizado como base foi o mesmo utilizado pela SEMGE para os nossos profissionais estatutários, com o intuito de não haver desequilíbrio destas categorias, como também para despertar o interesse dos profissionais na participação dos eventos e festas que têm um número elevado de procedimentos e atendimentos, portanto potencializando maior dedicação do profissional nessas atividades com características distintas.

**Obs. 2** O número de plantões por categoria foi quantificado considerando a média de plantões executados no contrato anterior, acrescido de uma reserva técnica. Considerando que são plantões complementares as quantidades são estimadas e a execução dos mesmos dependerá do número de servidores inscritos X número de vagas disponíveis,



ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	DIA	EVENTO	LOCAL
01 de Janeiro	Terça	Procissão do Nosso Senhor dos Navegantes - Festa da Boa Viagem	Boa Viagem Baia de Todos os Santos
01 de Janeiro	Terça	Réveillon/Pôr do Som Daniela Mercury	Boca do Rio Parque dos Ventos
06 de Janeiro	Domingo	Festa dos Reis Magos	Largo da Lapinha
17 de Janeiro	Quinta	Lavagem do Senhor do Bonfim	Conceição da Praia Alto Colina do Senhor do Bonfim
17 de Janeiro	Quinta	Corrida Sagrada	Igreja N.S. da Conceição da Praia / Alto da Colina do Senhor do Bonfim
20 de Janeiro	Domingo	Festa do Senhor do Bonfim	Alto Colina do Senhor do Bonfim
19 de Fevereiro	Terça	Festa do Divino Espírito Santo	Igreja St. Antonio Além do Carmo/Centro Histórico
21 de Fevereiro	Quinta	Lavagem de Itapuã	Piatã/Pça. Dorival Caymmi/Igreja N.S.da Conceição de Itapuã
02 de Fevereiro	Sábado	Festa de Yemanjá	Colônia de Pesca Z1 Rio Vermelho
23 de fevereiro	Sábado	Fuzuê	<b>Circuito Orlando Tapajós</b> Clube Espanhol / Farol da Barra
24 de fevereiro	Domingo	Furdunço	<b>Circuito Orlando Tapajós</b> Clube Espanhol / Farol da Barra
26 de fevereiro	Terça-feira	Pipoco	Clube Espanhol / Farol da Barra
27 de Fevereiro a 05 de Março	Quarta a Terça	Carnaval	<b>Sergio Bezerra</b> (Farol / Cristo) <b>Osmar</b> : Campo Grande/Castro Alves <b>Dodô</b> : Barra/Ondina) <b>Batatinha</b> : Centro Histórico <b>Bairros</b> : Cajazeiras, Boca do Rio, Itapuã, Liberdade, Periperi, Plataforma, Pau da Lima, Piatã/Rock, Nordeste Amaralina
08 de Março	Sexta	Presente de Yemanjá	Ponta de Humaitá – Monte Serrat/Península
25 a 31 de Março	Segunda a domingo	Festival da Cidade (Aniversário SSA)	Locais Diversos
14 de Abril	Domingo	Procissão de Ramos	Centro Histórico
19 de Abril	Sexta	Sexta – Feira Santa	Centro Histórico
21 de Abril	Domingo	Tiradentes	Centro Histórico
de Maio (**)		Festival Salvador Jazz	Rio Vermelho
de Maio (**)		Salvador Cidade Reggae	Barroquinha
de Maio (**)		MUSA-Festival de Música Universitária	Praça Caramuru Rio Vermelho
20 de Junho	Quinta	Procissão de Corpus Christi	Centro Histórico Pelourinho
01 a 13 de Junho	Sábado a Quinta	Trezena de Santo Antônio	Centro Histórico / Barra /Sto. Além do Carmo
24 de Junho	Segunda	São João	Terreiro de Jesus Pelourinho
24 de Junho	Segunda	Caminhada do Samba Junino	Campo Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

			Castro Alves
02 de Julho	Terça	Festa da Independência da Bahia	Lapinha Centro Histórico Campo Grande
de Julho (**)		Festa Popular e Cultural de Pirajá	Pirajá
16 de Agosto	Sexta	Festa de São Roque	Alto das Pombas Igreja São Lázaro Federação
30,31 de agosto e 01 de setembro	Sexta, sábado e domingo	Festival da Cultura Japonesa	Parque de Exposições da Bahia
07 de Setembro	Sábado	Festa da Independência da Bahia	Campo Grande Pça.Castro Alves
08 de Setembro	Domingo	Parada Gay de Salvador	Campo Grande Pça. Castro Alves
15 a 22 de Setembro	Domingo a domingo	Festival da Primavera	Locais Diversos
?????	????	Maratona Cidade de Salvador	Orla
27 de Setembro	Sexta	Festa de São Cosme e São Damião	Liberdade Centro Histórico
28 de Setembro	Sábado	Micaretão da Liberdade	Liberdade/Av.Lima e Silva/Curuзу/Lapinha
12 de Outubro (**)	Sábado	Festival da Criança	Locais Diversos
20 de Novembro	Quarta	Dia da Consciência Negra	Centro Histórico
de Novembro (**)	Quinta a Domingo	Festival Náutico	Porto da Barra
24 de Novembro	Domingo	Festa de Oxum	Dique do Tororó/Lago
24 de Novembro	Domingo	Festa das Baianas	Centro Histórico Cruz Caída
01 de dezembro	Domingo	Caminhada do Samba	Campo Grande Pça.Castro Alves
02 de Dezembro	Segunda	Dia Nacional do Samba	Centro Histórico
03 de Dezembro	Terça	Festa de São Francisco Xavier Padroeiro de Salvador	Centro Histórico Terreiro de Jesus / Catedral
04 de Dezembro	Quarta	Festa de Santa Bárbara	Baixa dos Sapateiros Centro Histórico
6,7 e 8 Dezembro	Sexta a Domingo	Exposição de Carros Antigos	Campo Grande Pça. Dois de Julho
08 de Dezembro	Domingo	Festa de N.S. da Conceição da Praia	Igreja de N.S. da Conceição da Praia Comercio
13 de Dezembro	Sexta	Festa de Santa Luzia	Igreja N.S do Pilar Comércio
13 de Dezembro	Sexta	Dia Nacional do Forró	Lugares Diversos
17 de Dezembro	Terça	Festa de São Lázaro	Alto das Pombas Igreja São Lázaro/Federação
25 de Dezembro (**)	Quarta	Natal	Lugares Diversos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

28 a 31 de Dezembro	Sexta a Terça	Festival da Virada (Réveillon)	Boca do Rio Parque dos Ventos
28 A 31 DEZEMBRO	SEXTA A SEGUNDA	RÉVEILLON/FESTIVAL DA VIRADA	BOCA DO RIO / PARQUE DOS VENTOS

(\*\*) A ser confirmado posteriormente

Obs: Calendário sujeito a alterações e atualizações



## ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

### PERFIL MÍNIMO DAS UNIDADES OPERACIONAIS QUE COMPORÃO AS EQUIPES DE SAÚDE PARA TRABALHAR NO CARNAVAL E FESTAS POPULARES

#### **SUPERVISOR MÉDICO:**

**Perfil:** Profissional de nível superior, graduado em medicina, com experiência e conhecimento em atendimento de urgência e emergência e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida. Deve apresentar liderança, disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados.

**Atribuições:** Acompanhar, organizar, fiscalizar a prestação de serviços de assistência médica à população, assim como prestar assistência médica se necessário, durante o período carnavalesco e de festas/eventos populares. Realizar o controle dos serviços das unidades operacionais nos Postos Médicos, através de: assiduidade, pontualidade, fardamento, troca de plantão, preenchimento adequado dos formulários e documentos médicos, postura profissional. Deve coordenar e supervisionar as unidades operacionais durante todos os turnos de atividade assistencial do posto. Supervisionar o deslocamento das ambulâncias (pacientes somente saem do posto com autorização médica); elaborar relatório diário das atividades do posto; acompanhar junto ao responsável técnico da enfermagem, a situação dos equipamentos, materiais e insumos do posto, conferir diariamente, com o enfermeiro, os equipamentos e acessórios médicos e hospitalares contidos no posto. Registrar ocorrências em livro de ata do módulo; articular com o SAMU 192 e orientar a equipe a fazer o mesmo quanto a saída de pacientes regulados para rede hospitalar ou para os prontos atendimentos, assim como participar diariamente de reunião matinal com as coordenações de nível central da SMS, (momento em que serão colocadas em pauta questões assistenciais e administrativas que levem a melhorar a qualidade do atendimento nos postos de saúde (módulos), como também levar ao conhecimento do gestor as intercorrências ou eventualidades que por ventura venham a acontecer durante os festejos). Cumprir totalmente o código de Ética Médica. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **MÉDICO ASSISTENCIAL:**

**Perfil:** Profissional de nível superior, graduado em medicina, com experiência e conhecimento em atendimento de urgência e emergência e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida.

**Atribuições:** Assegurar assistência médica à população durante o período carnavalesco e de festas/eventos populares. Cumprir totalmente o código de Ética Médico. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL:**

**Perfil:** Profissional de nível superior, graduado em odontologia, com experiência e conhecimento em atendimento de urgência e emergência e em cirurgia buco-maxilo-facial e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida.

**Atribuições:** Assegurar assistência buco-maxilo-facial para a população durante o período carnavalesco e de festas/eventos populares. Atender às orientações técnicas do Médico Responsável Técnico do Posto. Cumprir totalmente o código de Ética de Odontologia. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **SUPERVISOR DE ENFERMAGEM:**

**Perfil:** Profissional enfermeiro, com experiência em supervisão de ações e serviços de saúde, dinâmico, organizado, com bom relacionamento interpessoal e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida. Deve apresentar liderança, disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados, preferencialmente com participação em carnavais anteriores

**Atribuições:** Realizar o controle dos serviços das unidades operacionais nos postos médicos, através de assiduidade, troca de turnos, fornecimento de ticket alimentação e vale transporte, bem como acompanhar a necessidade de reposição de insumos, manutenção, higienização, envio de documentos e elaboração de relatórios. Coordenar e supervisionar juntamente com o coordenador médico a equipe de saúde, assim como prover a unidade de saúde de todos os materiais e insumos necessários ao atendimento; distribuir



diariamente os vales transportes e tickets refeição, com o devido controle da assinatura de recebimento em formulário próprio; controlar diariamente a frequência dos trabalhadores, com registro de entrada e saída dos plantões; Supervisionar o deslocamento das ambulâncias; elaborar relatório diário das atividades/produção do módulo; controlar e acompanhar as fichas de atendimento junto ao gestor de informação, com o devido acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos recepcionistas; realizar diariamente pedido de materiais e insumos para reabastecimento da unidade de saúde; registrar em livro de ata as ocorrências do módulo; articular, após autorizo do coordenador médico, com o SAMU 192 e as coordenações de nível central, as questões administrativas que propiciem melhor qualidade do atendimento nos Postos Médicos Avançados; Conferir diariamente, com o enfermeiro, os equipamentos e acessórios médicos e hospitalares da unidade de saúde (módulo). Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **ENFERMEIRO ASSISTENCIAL**

**Perfil:** Profissional de nível superior, graduado em enfermagem, com experiência e conhecimento em atendimento de urgência e emergência e/ou central de material esterilizado, e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida.

**Atribuições:** Assistir ao paciente, Orientar as ações de enfermagem nas unidades de saúde (módulos); Assegurar a assistência de enfermagem à população no carnaval e festas populares. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **ASSISTENTE SOCIAL ASSISTENCIAL**

**Perfil:** Profissional de nível superior, graduado em serviço social, com experiência e conhecimento em atendimento de urgência e emergência, e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida;

**Atribuições:** Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**Perfil:** Profissional de nível médio com curso específico em técnico de enfermagem, com experiência e conhecimentos comprovados no desenvolvimento de ações de técnico de enfermagem em atividades de urgência e emergência e central de esterilização, e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida.

**Atribuições:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Realizar os atos de enfermagem necessários sob a supervisão do enfermeiro. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **CONDUTOR**

**Perfil:** Profissional titular de carteira nacional de habilitação categoria B e/ou D, com experiência mínima de um ano e conhecimentos comprovados na atividade de atendimento as solicitações dos módulos de atendimento, conforme requer o SAMU 192. Quando se tratar de serviços prestados à assistência, posto médico, participar de programas de treinamento a aprimoramento profissional, especialmente em urgência/emergência, e que tenha realizado curso ou capacitação na área referida.

**Atribuições:** Conduzir ambulâncias e/ou veículos de passeio e utilitários, conforme solicitado pelo SAMU 192 ou CAD; realizar manutenção básica do veículo, sugeridas pelo fabricante; participar de programas de treinamento a aprimoramento profissional, especialmente em urgência / emergência, ministrado pelo SAMU 192. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **SUPERVISOR DE MONITORAMENTO, CONTROLE E PROMOÇÃO DA SAÚDE:**

**Perfil:** Profissional de nível superior, com experiência em supervisão e monitoramento de ações e serviços de assistência e vigilância à saúde de eventos de massa, dinâmico, organizado, com bom relacionamento interpessoal e que tenha experiência em festas populares e/ou eventos de massa anteriores. Deve apresentar liderança, disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados.

**Atribuições:** Supervisionar, juntamente com as suas respectivas Coordenações, e realizar o controle dos serviços das unidades operacionais nos módulos assistenciais, praticáveis e Fique Sabendo, bem como acompanhar a necessidade de reposição de insumos, manutenção, higienização, envio de documentos,





elaboração de relatórios e demais atividades estabelecidas pela Coordenação. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **PROMOTOR DE AÇÕES SANITÁRIAS**

**Perfil:** Profissional de nível superior das categorias afins as ações sanitárias, com experiência em ações de vigilância à saúde em eventos de massa, dinâmico, organizado, com bom relacionamento interpessoal e que tenha experiência em festas populares e/ou eventos de massa anteriores. Deve ter disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados e comprovados.

**Atribuições:** Visita aos estabelecimentos formais e informais, fixo ou ambulante, de interesse sanitário; visita a estrutura e serviços médicos e de alimentação nas entidades carnavalescas e camarotes; repasse de orientação e material informativo aos serviços; elaboração de relatórios e ocorrências pertinentes ao serviço. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

**Perfil:** Profissional de Nível Médio Completo; conhecimento de informática; com experiência com sistemas de informação; organizado e com bom relacionamento interpessoal Deve ter disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados e comprovados.

**Atribuições:** Criticar Ficha de Atendimento de Assistência Médica; solicitar correção de distorções/não conformidades identificadas (campos em brancos, etc.) na ficha de atendimento; digitar as Fichas de Atendimento no SALUTE; preencher e encaminhar planilha dos casos transferidos (destino e motivo); preencher e encaminhar planilha dos atendimentos por Causas Externas (Violência); preencher e encaminhar planilha dos casos de óbitos; monitorar as suspeitas de Doenças de Notificação Compulsória (febre há mais de 03 dias, diarreias, vômitos, cefaléia sem causa aparente, rigidez de nuca, agressão por animal de rua (cão, gato, morcego); alimentar o SISFARMA; preencher e encaminhar a Requisição de Material de Expediente, Copa, Cozinha e Limpeza; atender às solicitações do Nível Central; monitorar a entrega de Requisições de Materiais por natureza (penso, limpeza, copa-cozinha, expediente, medicamento, material permanente e outros); recepcionar via sistema SISFARMA, SKYPE, telefone as Requisições de materiais; realizar triagem para disponibilização à empresa de logística; acompanhar separação e expedição de Requisição; realizar pedidos emergenciais para suprir os módulos nos casos do sistema do modulo não está funcionando; realizar suprimento diário nos Módulos Assistenciais, Fique Sabendo, Central de Esterilização e demandas da Prevenção; atender o usuário do serviço. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **AUXILIAR DAS AÇÕES EM SAÚDE**

**Perfil:** Profissional de Nível Fundamental ou Médio; com experiência em acompanhar as rotinas de limpeza e controle de infecção ambiental, distribuição de mobiliário/materiais e encaminhamento de pacientes; organizado e com bom relacionamento interpessoal Deve ter disponibilidade de horário, responsabilidade, compromisso, comportamento ético e conhecimentos técnicos adequados e comprovados.

**Atribuições:** Manter a unidade modular em perfeito estado de organização e limpeza; orientar e deslocar os pacientes; transportar materiais, mobiliários e medicamentos entre unidades e almoxarifado; realizar o recolhimento, de forma segura, dos resíduos comuns e infectantes gerados pelos atendimentos; apoiar as atividades da unidade determinadas pela supervisora de enfermagem. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.

#### **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**Perfil:** Profissional de nível superior completo para desenvolver atividades de planejamento, organização e assistência conforme orientação da SMS, e às ações de saúde e de vigilância à saúde; de supervisão e acompanhamento operacional que viabilize as atividades da SMS; para atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços de urgência e emergência; para exercer as atividades de fiscal de controle sanitário, com experiência comprovada, com conhecimento nos procedimentos e normas da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, DST/AIDS e Controle de Zoonoses, bem como da estrutura organizacional da saúde no carnaval e festas/eventos populares; com habilidade gerencial nas relações interpessoais e controle de recursos materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

---

**Atribuições:** Desenvolver as atividades definidas por áreas de especificidade: serviços de prevenção e assistência à saúde conforme determinado pelas Diretorias de Atenção à Saúde e Vigilância à Saúde. Disponibilidade de desenvolver suas atividades em plantões de 12h ou 24h.



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO

<b>MONTANTE (A)</b>	
<b>MONTANTE A1:</b> VALOR TOTAL DO ANEXO A - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS: FUNÇÕES, VALORES E QUANTIDADES DE PLANTÕES DE 12H A SEREM CONTRATADOS PARA OS EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO DA SALTUR 2019 (R\$)	
<b>MONTANTE A2:</b> ENCARGOS SOCIAIS (especificar individualmente cada encargo social e respectivo percentual, na forma da legislação vigente)	
VALOR MONTANTE (A) (R\$)	
<b>MONTANTE (B)</b>	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$36,12 por plantão de 12h sem descontos) *	
AUXÍLIO TRANSPORTE (2xR\$3,70 por plantão sem descontos) *	
VALOR MONTANTE (B) (R\$)	
<b>MONTANTE (C)</b>	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO <b>máximo de 10%</b> (em percentual e em R\$), sobre a soma dos montantes A e B	
<b>MONTANTE (D)</b>	
TRIBUTOS (especificar individualmente cada tributo e respectivo percentual, na forma da legislação vigente)	TOTAL MONTANTE (D) R\$)
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO [(A) + (B) + (C) + (D)]</b> (R\$)	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1. Os quantitativos são estimados em função de possível necessidade, não implicando na obrigação de serem solicitados em sua totalidade. 2. O valor dos plantões inclui todos os adicionais e vantagens a serem repassados às unidades operacionais (profissionais), decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária, em face da prestação dos serviços, exceto os auxílio alimentação e transporte. 3. Os valores de auxílio alimentação e auxílio transporte serão pagos quando do pagamento do plantão trabalhado. 4. As Pessoas Jurídicas detentoras de isenção e/ou imunidade tributária, bem como demais benefícios, deverão indicar em sua proposta de preços apresentando base legal e comprovação de tal direito.	

\*Estes valores poderão ser revistos quando da publicação do Decreto Carnaval 2019 ou reajuste de transporte público.

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO 14981/2018	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____/_____/_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS \_\_\_\_/2019 de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2019 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS

3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

- 3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.4 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.



6.5 Além de atender as exigências constante no Anexo I - do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Apresentar planilha aberta e detalhada contendo todos os custos, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, impostos relacionados à execução do objeto, no ato de apresentação da fatura (nota fiscal);
- 7.2 Apresentar quantitativo de profissionais que irão complementar o quadro de servidores da SMS que prestarão serviços durante o período do carnaval;
- 7.3 Acompanhar, através dos seus representantes, as faturas entregues para pagamento pela contratante, ficando de prontidão para resolver quaisquer tipos de pendências, de forma a atender as demandas do setor financeiro/liquidante;
- 7.4 Apresentar, sempre que solicitado, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 7.5 Atender, imediatamente, os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando com igual presteza sua correção, sem ônus adicionais para a contratante;
- 7.6 Incluir todos os custos pertinentes, como tributos, emolumentos, encargos sociais, fiscais, para-fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação vigente, aplicável ao objeto da presente licitação e necessárias à execução do contrato a ser firmado, considerando-se a sua natureza, bem como a duração dos serviços contratados;
- 7.7 Comunicar por escrito qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- 7.8 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato;
- 7.9 Ser responsável, perante SMS e perante terceiros, pelos atos praticados por si e seus prepostos que vierem a causar danos ao município ou a terceiros;
- 7.10 Contratar todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto deste edital;
- 7.11 Entregar diplomas, títulos e atestados de experiência, a serem exigidos no momento da contratação, quando solicitados pela contratante (entregues formalmente).
- 7.12 Apresentar planilha detalhada contendo todos os custos, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, impostos e quaisquer tributos patronais que venham a incidir sobre o pagamento dos trabalhadores – incluindo auxílio deslocamento, auxílio refeição (de acordo com Portaria da SEMGE para eventos) para os envolvidos no referido contrato, assim como percentual de administração pleiteado;
- 7.13 Encaminhar à SMS, em meio magnético, planilha de pessoal (em modelo definido posteriormente pela SMS) contendo as seguintes informações: CPF, nome completo, RG, PIS ou PASEP, profissão, nº do conselho regional de classe (quando for o caso), nº de plantões trabalhados, local que prestou os serviços, escalas de plantão por unidade. Essa informação deverá ser disponibilizada para a SMS em 30 (trinta) dias úteis antes do evento;
- 7.14 Disponibilizar equipe capacitada, munida de telefones celulares, e-mails, fax e local de trabalho fixo, ficando esta disponível para qualquer convocação, inclusive aos sábados e domingos, em horário comercial, para:





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- a) responder pela empresa, com direitos legais para assinar documentos e os contratos do pessoal, pelo período de três semanas, antes do início das atividades festivas;
  - b) promover, no período pós-Carnaval/Festas Populares, fechamento de folha e as correções finais que se fizerem necessárias à conclusão de todos os trâmites;
  - c) acompanhar, através dos seus representantes, o cronograma de pagamento divulgado pela CONTRATANTE, ficando de prontidão para resolver quaisquer tipos de pendências, de forma a atender as demandas do setor financeiro/liquidante;
- 7.15 Efetuar o cadastramento de pessoal selecionado em banco de dados da CONTRATANTE, inclusive com cadastro de reserva para eventuais substituições ou novas inclusões, devendo, todavia, a CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA o seu cadastro/banco existente.
- 7.16 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados (folha de frequência, escala de pessoal e comprovante de recebimento dos auxílios transporte e refeição, devidamente assinados pelo trabalhador);
- 7.17 Atender, imediatamente, aos chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando com igual presteza sua correção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 7.18 Manter as unidades operacionais, quando da execução dos serviços, devidamente identificados com crachá, nome completo, função e uniformizados com roupa branca, conforme determinação desta SMS e cabelos presos. Não devem ser utilizados brincos grandes e acessórios nas mãos que provoquem acidentes de trabalho e ferimentos em pacientes, assim como evitar as unhas pintadas ou grandes, estas solicitações têm objetivo de cumprir a NR 32 de 16 de novembro de 2005;
- 7.19 Providenciar a imediata substituição do profissional quando verificado o descumprimento das normas estabelecidas, ausência em serviço, solicitação da CONTRATANTE ou não preenchimento dos requisitos do edital;
- 7.20 Dar entrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada evento na fatura referente ao serviço executado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 A SMS, através da Diretoria de Atenção à Saúde e da Coordenação de Gestão de Pessoas, ficará responsável por:
- a) Definir o quantitativo de pessoal por categoria profissional, bem como elaborar as escalas de serviço;
  - b) Garantir que os profissionais selecionados para atuar nas Festas/eventos populares 2019 e Carnaval 2019 sejam treinados em urgência e emergência pelo quadro funcional desta Secretaria;
  - c) Definir quantitativos e perfil de cada profissional na prestação dos serviços a serem executados pela prestadora;
  - d) Controlar, fiscalizar e fazer acompanhamento de toda prestação dos serviços;
  - e) Aprovar e acompanhar as unidades operacionais que irão atuar nas unidades de saúde;
  - f) Solicitar substituição dos profissionais que não apresentarem adequação à prestação dos serviços;



- g) Solicitar remanejamento dos profissionais entre módulos de saúde conforme necessidade dos serviços;
- h) Oferecer as condições adequadas para a atuação dos profissionais, tais como estrutura física, materiais, insumos e equipamentos necessários.
- i) Notificar, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços;
- j) Atestar e encaminhar os processos de pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada no edital, ao Fundo Municipal de Saúde para realização do pagamento;
- k) Atender e acompanhar caso tenha acidente com perfuro cortante.

### **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

9.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção” :oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento d representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” é:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, o CONTRATADO, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



- 9.4 Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

- 10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 10.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
  - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 10.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 10.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 10.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 10.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
  - I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
  - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
  - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 11.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO**

- 12.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela DRCA - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação/ SAMU 192, que terão poderes para:
- 16.1.1. Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
  - 16.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos;
  - 16.1.3. Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.
- 16.2. A Gestão Contratual será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/ SMS, que terá poderes para:
- 16.2.1. Abrir processo administrativo punitivo, com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei;
  - 16.2.2. Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 001/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 001/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.